



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Dezembro de 2024

TERRACOTAGRES CERÂMICA LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5083366-94.2024.8.24.0023
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC
JUIZ: DR. LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** O Pedido de Recuperação Judicial
- 03** Informações sobre a requerente
- 04** Visita Técnica
- 05** Estrutura do Passivo
- 06** Modelo de Suficiência Recuperacional
- 07** Análise Econômica-Financeira
- 08** Considerações Finais

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **TERRACOTAGRES CERÂMICA LTDA.** (“TERRACOTAGRES”), cujo processo tombado sob o n.º 5083366-94.2024.8.24.0023 foi distribuído em 04/11/2024 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de analisar substancialmente os documentos apresentados no feito e de inspecionar ou constatar as reais condições de funcionamento da requerente. Indicou-se, ainda, que o Laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- a) documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5083366-94.2024.8.24.0023;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora, localizada no município de Sangão/SC.

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da sociedade empresária **TERRACOTAGRES** foi protocolado em 04/11/2024, perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, sendo tombado sob o n.º 5083366-94.2024.8.24.0023.

De início, a requerente delineou que seria uma sociedade empresária limitada que se localizava no município de Sangão/SC, tendo como principal atividade a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para construção com especialização em telhas e revestimentos, tendo sido constituída em 2012 pelos mesmos sócios atuais, quais sejam, GM Participações LTDA. e Geraldo Hercílio Pereira.

Apontou as causas concretas da crise econômico-financeira:

- desaceleração do setor cerâmico a partir de 2022;
- Investimentos significativos na implantação de uma nova linha de produção voltada à fabricação de placas cerâmicas, que comprometeu o caixa da empresa;
- queda da demanda;
- efeitos inflacionário do período;
- impactos externos liderados pelo aumento do preço do gás natural;
- acúmulo de estoques ocasionado pela compressão da margem operacional e pela alta da inflação.

Apesar da crise econômico-financeira, sustentou que, com o reperfilamento integral do passivo aliado com a reformulação da estratégia comercial, a recuperação judicial seria o instrumento adequado para viabilizar a reestruturação das atividades da empresa, visto que a requerente possuiria expressiva receita, sendo o Brasil um dos principais mercados globais de revestimentos cerâmicos.

Alegou, logo após, que a competência seria deste Juízo, visto que o único estabelecimento da empresa estaria localizado no município de Sangão/SC, pertencente à circunscrição da comarca de Jaguaruna/SC, que estaria abarcada pela competência da Vara Regional de Falências da Capital, conforme Resolução TJSC nº 25/2024.

Destacou que possuiria legitimidade ativa para o ajuizamento da recuperação judicial, visto que é sociedade empresária nacional que atua há mais de 2 (dois) anos, delineando, ainda, que cumpria os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF.

Quanto ao passivo fiscal, informou que este seria o único crédito não sujeito à recuperação judicial, possuindo dívida elevada com a União e débito parcelado, em menor monta, com o Estado de Santa Catarina; pretende, durante o processamento da recuperação judicial, negociar os débitos que possui perante a Fazenda Nacional.

Postulou, então, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, com suspensão das execuções ajuizadas em face da devedora e demais determinações previstas no art. 6º da LREF, com expedição de ofícios aos Juízos das ações constantes na relação de processos, atribuindo à causa o valor de R\$ 35.947.506,17 (trinta e cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e seis reais e dezessete centavos).

O atento Juízo, em despacho do EVENTO 11, determinou a intimação da requerente para que emendasse a inicial, acostando certidões negativas referentes ao art. 48 da Lei nº 11.101/05, relação de empregados que mencionasse o mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamentos, relação de bens e ativos e que comprovasse por meio de documentos comprobatórios a propriedade de bens ou sua inexistência.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

A requerente emendou a inicial no EVENTO 16, apresentando suas considerações e novos documentos (certidão criminal dos sócios e da empresa, nova relação de empregados, novo documento contábil e nova relação de credores, que indica passivo concursal que monta em R\$ 31.612.231,00 - trinta e um milhões seiscientos e doze mil duzentos e trinta e um reais) .

Ato contínuo, o Juízo assinalou a necessidade da realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, nomeando esta Equipe Técnica a fim de que realize “a análise substancial dos documentos, bem como a inspeção ou a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, como mecanismo de auxiliar este Juízo na formação de sua convicção”, a ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, contendo-se os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”.

03. Informações sobre a requerente

Localização da Matriz



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia **05/12/2024**:](#)

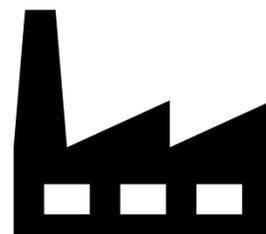


A requerente possui uma sede no Estado de Santa Catarina, conforme endereço abaixo:

 **Sede** : Rodovia BR 101, Km 362, s/nº, Morro Grande, Sangão - SC (CNPJ 15.119.903/0001-63)

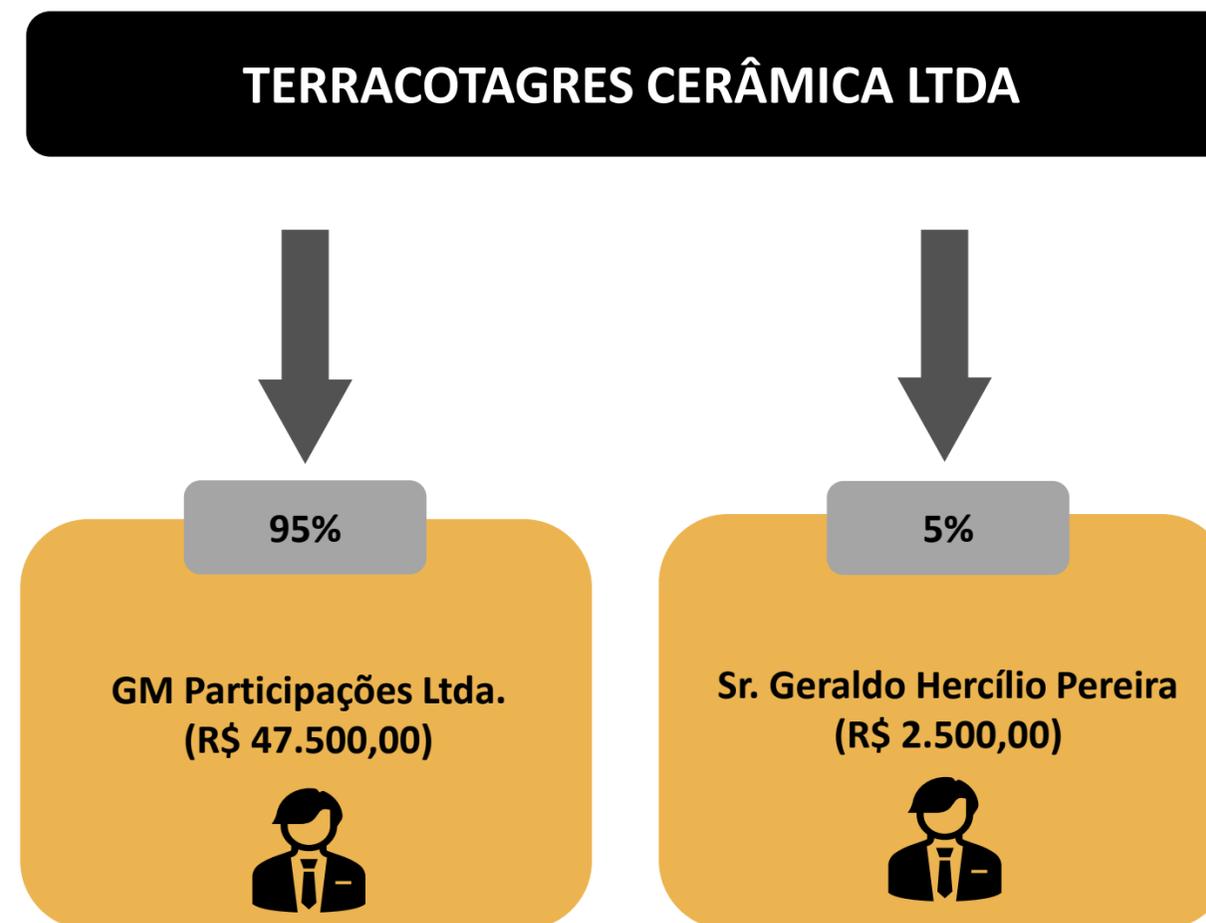
03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e estrutura societária



-  **Razão Social:** Terracotagres Cerâmica LTDA.
-  **CNPJ:** 15.119.903/0001-63
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Objeto Social:** Fabricação de telhas de barro cozido e placas cerâmicas para revestimentos, azulejos, porcelanatos, mosaicos e pastilhas.
-  **Capital Social:** R\$ 50.000,00
-  **Sede:** Rodovia BR 101, Km 362,s/n°, Morro Grande, Sangão - SC

Abaixo, apresenta-se a composição societária da empresa autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO19):



03. Informações sobre a requerente

Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

Imagens das redes sociais da empresa

No dia **06 de dezembro de 2024**, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como Facebook, Instagram etc. A seguir, apresenta-se o resultado da consulta.



03. Informações sobre a requerente

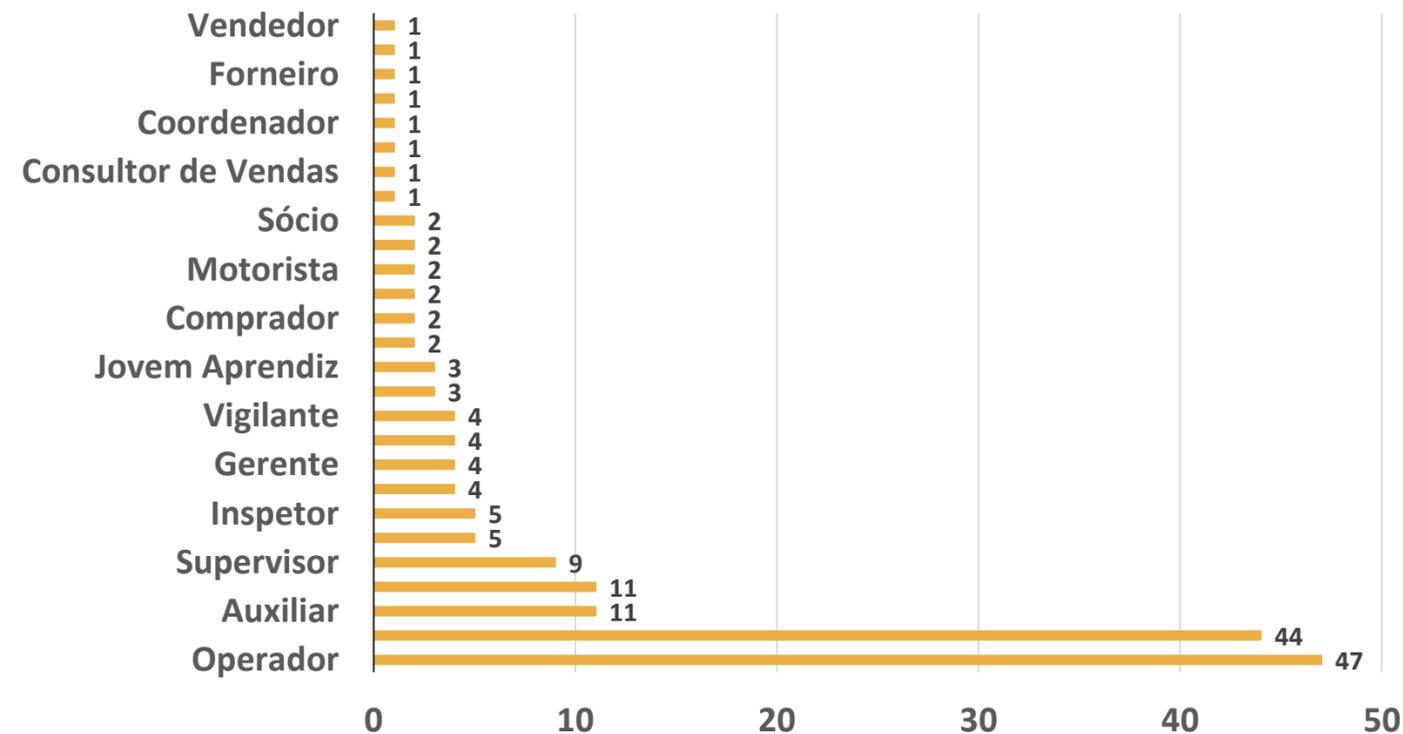
Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação dos autos (Evento 16 – DOCUMENTACAO3), nota-se que a requerente possui **174 funcionários ativos** em seu quadro funcional.

Cumprir referir que, conforme informações disponibilizadas pelos representantes da autora, os salários dos funcionários não estão sendo pagos regularmente, pois há atrasos. Todos os valores estão sendo adimplidos dentro do mês, mas não até o 5º dia útil de forma integral.

A seguir, apresenta-se graficamente um resumo dos cargos dos colaboradores, bem como a quantidade:



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **06 de dezembro de 2024**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica averiguou que há **312 títulos protestados** no CNPJ da requerente:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	JAGUARUNA/SC	312	R\$ 11.266.177,08
TOTAL		312	R\$ 11.266.177,08

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo no que tange aos processos em que atualmente a requerente se configura como parte, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO24). Abaixo, seguem as informações:

Natureza Jurídica	Qtde	Valor Total da Causa
Cumprimento de Sentença	1	R\$ 26.167,50
Declaratória - PIS	1	R\$ 423.905,68
Embargos à Execução	1	R\$ 1.773.558,24
Execução de Título Extrajudicial	1	R\$ 1.773.558,24
Execução fiscal	2	R\$ 11.067.715,76
Indenização	2	R\$ 60.676,47
Mandado de Segurança	4	R\$ 3.915.096,26
Nulidade de Negócio Jurídico	1	R\$ 98.256.982,17
Reclamatória Trabalhista	9	R\$ 2.779.023,63
Representação Comercial	2	R\$ 156.958,20
TOTAL	24	R\$ 120.233.642,15

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05/12/2024

No dia 05 de dezembro de 2024, o sócio da Von Saltiél Administração Judicial, Germano von Saltiél, realizou uma visita à sede da empresa Terracotagres, localizada na cidade de Sangão/SC, onde foi recebido pela Sra. Cinara Pinter, gerente administrativa.

Durante a inspeção *in loco*, foi franqueado ao Perito o acesso completo às instalações da empresa, permitindo uma visão abrangente do ambiente e da produção. Sendo assim, todo o parque fabril foi objeto de visita.

Primeiramente, cumpre referir que a requerente se dedica à fabricação de pisos e telhas cerâmicas. Durante a visita, houve a oportunidade de conhecer de perto o processo produtivo, no momento em que se realizava a produção das telhas cerâmicas, com destaque para a organização e o cuidado nas etapas de fabricação.

As instalações da empresa estão em bom estado de conservação, refletindo a atenção da gestão na manutenção do ambiente de trabalho e na preservação de suas instalações produtivas.

O ambiente era limpo e bem estruturado, permitindo uma operação eficiente e segura.

Durante o percurso, a Sra. Cinara Pinter fez questão de compartilhar detalhes sobre a situação econômico-financeira da empresa, evidenciando as dificuldades que a Terracotagres tem enfrentado no cenário atual.

A gerente discorreu sobre os desafios do mercado e os impactos econômicos nos negócios, destacando o esforço da empresa para manter a qualidade de seus produtos e a continuidade de suas operações, apesar das adversidades financeiras.

A visita proporcionou uma visão clara e detalhada sobre a estrutura e a operação da autora, bem como sobre os desafios que a empresa enfrenta no contexto econômico atual.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05/12/2024



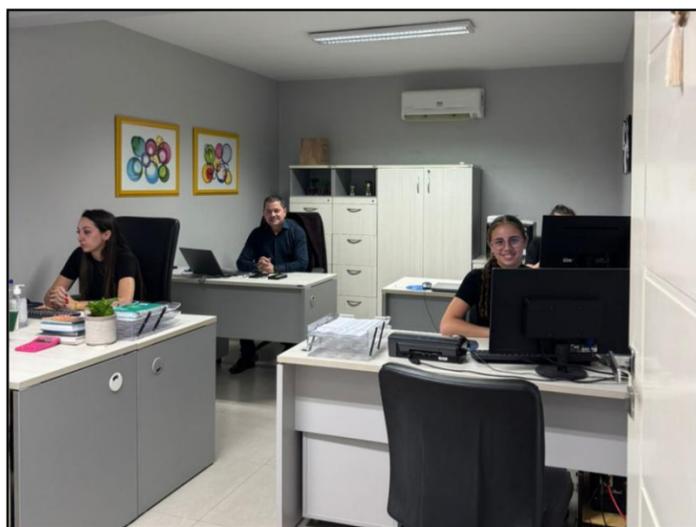
01 – Setor Administrativo



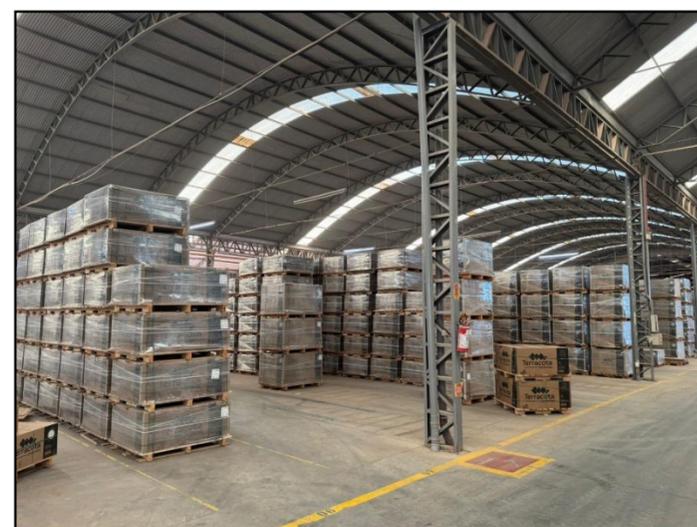
02 – Sala de Reuniões



03 – Embarque e desembarque



04 – Setor Administrativo



05 - Estoques



06 – Produtos para despacho

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Extraconcursal - Outros

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações dispostas nos autos, apresenta-se um resumo do **passivo extraconcursal** da requerente (Evento 16 – DOCUMENTACAO5):

Nome	Valor
ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 1.110.620,25
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 17.762.425,20
Total	R\$ 18.873.045,45

Os representantes da empresa indicaram como passivo extraconcursal apenas dívidas junto à União e ao Estado de Santa Catarina.

Cumprando a ressalva de que as dívidas indicadas como extraconcursais pela requerente poderão ser oportunamente objeto de análise por parte do administrador judicial nomeado em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Passivo Tributário

No que diz respeito ao **Passivo Fiscal**, com base na documentação anexada aos autos, constatou-se a apresentação do Relatório e-CAC (Evento 1 – DOCUMENTACAO25), o qual evidenciou um saldo devedor de R\$ 3.806.098,23.

Ademais, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pelo Município de Sangão/SC, além de uma imagem retratando uma consulta ao Sistema de Administração Tributária, que apontou dívidas junto à Fazenda Estadual no montante de R\$ 1.103.336,94.

Cabe salientar que os parcelamentos tributários e as obrigações fiscais contabilizadas no balancete contábil do mês de março/2024 somaram, aproximadamente, R\$ 3,4 milhões.

Conforme consulta realizada no dia 06/12/2024, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), foi possível identificar que constam valores inscritos em **Dívida Ativa**, na quantia total de R\$ 15.383.713,55. A seguir, apresenta-se um resumo da consulta realizada.

Diante do exposto, constatou-se que não há uma razoável aderência entre os valores tributários devidos e aqueles apresentados nos seus documentos contábeis.

Por fim, cumpre referir que, conforme informações disponibilizadas pelos representantes da autora, os pagamentos dos tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento não estão sendo realizados.

05. Estrutura do Passivo

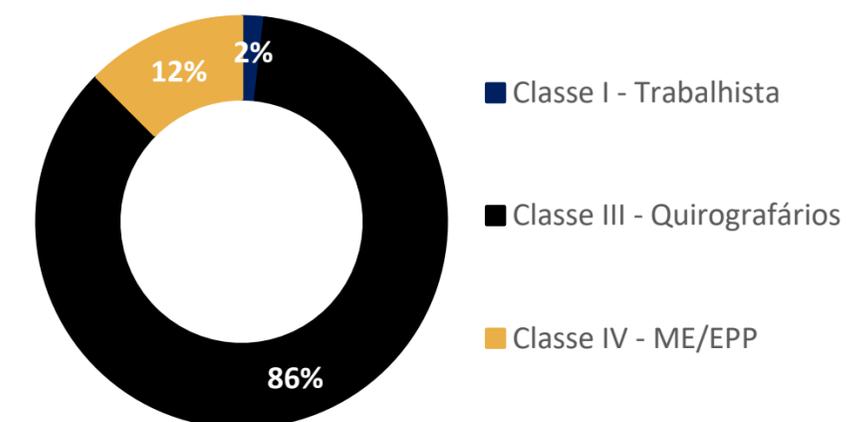
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

A requerente apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 31.612.231,03**, subdividido em três classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES	VALORES (R\$)
Classe I - Trabalhista	154	R\$ 576.709,67
Classe III - Quirografários	63	R\$ 27.084.509,50
Classe IV -ME/EPP	60	R\$ 3.951.011,86
TOTAL	277	R\$ 31.612.231,03

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, **86% do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários**. A seguir, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	SEFICRED SECURITIZACAO DE CREDITOS S.A	R\$ 3.616.100,47	11,44%
Classe III - Quirografários	SICOOB CREDIJA	R\$ 3.529.210,86	11,16%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 2.866.370,90	9,07%
Classe III - Quirografários	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 2.729.956,47	8,64%
Classe III - Quirografários	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A	R\$ 2.417.266,54	7,65%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 16.453.325,79	52,05%
TOTAL		R\$ 31.612.231,03	100,00%



06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		10	Sim. A receita operacional é oriunda exclusivamente das receitas de vendas de pisos e telhas. Tal constatação está embasada tanto pela visita <i>in loco</i> realizada no dia 05/12/2024 quanto pelos demonstrativos contábeis e pelos documentos anexados nos autos processuais.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?		10	Sim, a atual estrutura atende às necessidades operacionais da empresa. Ademais, há capacidade de gerar uma produção 50% maior do que a atual, sem necessidade de novos investimentos em estrutura física.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. Atualmente, a empresa dispõe de ativos suficientes para manutenção da sua operação.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		10	Ao percorrer as instalações da requerente, observou-se estado adequado de conservação dos ativos. Atualmente, não são necessários investimentos nos atuais ativos da empresa.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar a normalidade de suas operações?		10	Sim. Conforme informações dispostas nos autos processuais, atualmente, há 174 funcionários celetistas.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?		5	Considerando o volume de colaboradores (diretos), é possível afirmar que o potencial de empregabilidade é pouco significativo.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		10	Levando-se em consideração o fato de a empresa estar situada em uma cidade que possui, aproximadamente, 12 mil habitantes (IBGE 2022), esta Equipe Técnica entende que a empregabilidade é relevante na região em que atua.
		8	A empresa gera empregos indiretos?		10	Sim. Além de considerar as informações dispostas na petição inicial do pedido de recuperação judicial, é possível inferir que a cadeia de atuação da requerente envolve outras atividades e pessoas.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?		5	Ainda que a requerente não atue de forma isolada, participando de uma cadeia de serviços que movimenta outras atividades e pessoas, foi possível avaliar que há algum tipo de relevância nos serviços ofertados para a região que está inserida, motivo que justifica a pontuação atribuída por esta Equipe Técnica.
		10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?		5	O segmento conta com outros players, elevando o potencial de substituição.
	Interesse dos Credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.		10	Sim. Abaixo está apresentada a razão entre Ativo e Passivo Sujeito, bem como Ativo e Passivo Não Sujeito, considerando-se os documentos anexados nos autos (balancete contábil com data-base de 01/01/2024 a 30/06/2024). Ativo total: R\$ 39.005.308,46. Passivo total sujeito: R\$ 31.612.231,03. Passivo total não sujeito: R\$ 37.553.793,29. Ativo / Passivo sujeito = 1,23 Ativo / Passivo não sujeito = 0,79
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.		10	Sim. Abaixo é apresentada a rentabilidade média dos ativos, considerando-se o documento contábil com data-base de 01/01/2024 a 30/06/2024. Prejuízo Líquido: R\$ -3.014.126,63. Ativo total: R\$ 39.005.308,46. Rentabilidade média = -0,08.

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)	105	ISR ≥ 40 pontos: deferimento ISR < 40 pontos: indeferimento
Pontuação máxima	120	

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO20		10	Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 01/03/2012, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, <i>caput</i> , da LREF.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO3		10	A requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares, comprovando que não foi falida.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO3		10	A requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares, comprovando que não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 16 – CERTANTCRIM2		10	A requerente, em emenda à inicial, apresentou certidões negativas comprovando que não foi condenada por nenhum dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 16 – CERTANTCRIM2		10	A requerente, em emenda à inicial, apresentou certidões negativas comprovando que os sócios e administrador não foram condenados por nenhum dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.
		6	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	Não se aplica		10	Disposição expressamente contida no art. 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando a requerente.
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)						60	IADe = 60 pontos: deferimento
Pontuação Máxima						60	IADe < 60 pontos: emenda da inicial

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	EVENTO 1 – INIC1		10	Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando a desaceleração do setor cerâmico a partir de 2022, os Investimentos significativos na implantação de uma nova linha de produção voltada à fabricação de placas cerâmicas, que comprometeu o caixa da empresa, a queda da demanda, os efeitos inflacionário do período, os impactos externos liderados pelo aumento do preço do gás natural, o acúmulo de estoques ocasionado pela compressão da margem operacional e pela alta da inflação.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		2	a) balanço patrimonial;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO 6 e DOCUMENTACAO 7		5	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos não estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO 6 e DOCUMENTACAO 7		5	Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos não estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO8		5	Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de janeiro a março de 2024. O documento apresentado não estava devidamente assinado pelos representantes legais.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9		5	Foi apresentado relatório de fluxo de caixa realizado, além de sua projeção até o ano de 2026.
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica.	–	10	O pedido de recuperação judicial foi ajuizado somente por uma requerente.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	EVENTO 16 – DOCUMENTACAO5		5	A requerente apresentou relação completa dos credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, indicando o valor e a natureza de cada crédito; não apresentou, todavia, a totalidade dos endereços físicos e dos endereços eletrônicos. De forma administrativa, porém, após solicitação desta Equipe Técnica, a requerente enviou nova relação de credores contendo, ao menos, todos os endereços físicos, o que possibilita, em eventual deferimento do processamento da RJ, o envio de correspondências físicas aos credores.
		8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO 16 – DOCUMENTACAO3		10	A requerente, em emenda à inicial, apresentou a relação integral dos funcionários, indicando seus cargos, salários, data de admissão, valores eventualmente devidos e a vencer, apontando-se, por fim, a totalidade do crédito de cada colaborador.
		9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO13, DOCUMENTACAO17, DOCUMENTACAO18 e DOCUMENTACAO 19		10	A requerente apresentou seu contrato social e suas respectivas alterações e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de SC.
		10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO21 e EVENTO 16 – EMENDAINIC1 e DOCUMENTACAO4		10	A requerente apresentou declaração de imposto de renda do sócio Marcelo Silvano Pereira; quanto à sócia GM Participações LTDA., a requerente declarou que seu único ativo são as quotas sociais da TERRACOTRAGRES, informação que é ratificada pelo balanço patrimonial da empresa terceira.
		11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22		10	Foram apresentados os extratos atualizados das contas bancárias da requerente.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 23		10	A requerente apresentou certidão positiva de protestos da comarca que circunscreve a cidade de sua sede, em Jaguaruna/SC.
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 24		5	A requerente apresentou relação de todas as ações em que figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, a qual, no entanto, não foi subscrita pelo devedor.
		14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 25, DOCUMENTAÇÃO 26 e DOCUMENTAÇÃO 27		10	A requerente apresentou diagnóstico com a Fazenda Nacional, Relatório Consolidado da Dívida com a União, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Pesquisa no Sistema de Administração Tributária referente às dívidas tributárias com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de débitos municipais (referente à Sangão/SC).
		15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 28		10	A requerente apresentou “relatório do cadastro dos bens e sub bens do patrimônio”, que se trata de mero documento contábil com valor atual e de depreciação do período e de depreciação acumulada, sem efetiva avaliação por profissional legalmente habilitado para a função. Com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, a sociedade empresária deverá apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, inexistindo prejuízo na relação apresentada junto à exordial. Além disso, esclareceu que os créditos não sujeitos se restringiriam ao passivo fiscal (dessa forma, tornam-se inexigíveis os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF, visto que não há, segundo a requerente, outros credores extraconcursais que não as Fazendas Públicas).

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

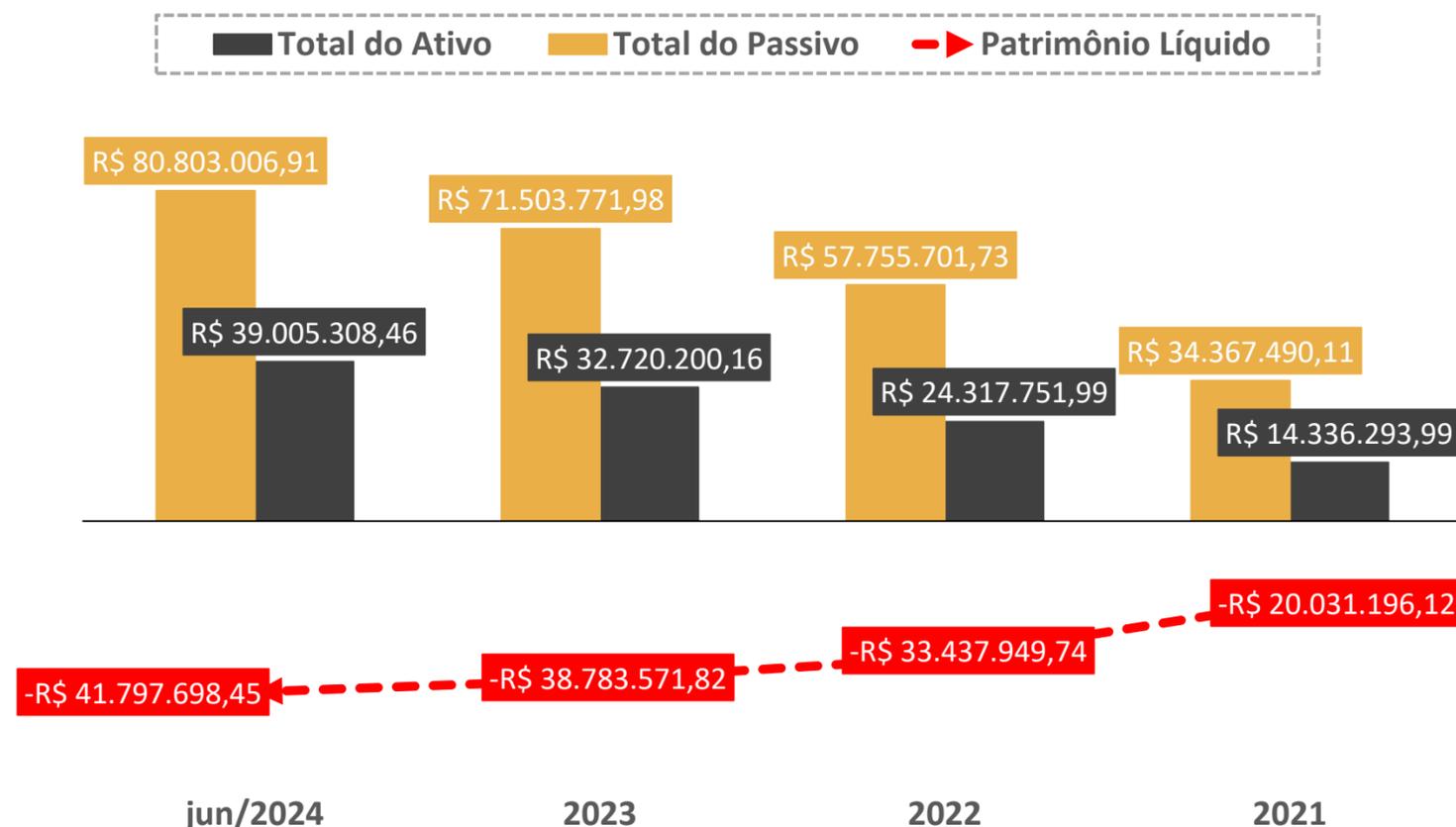
Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO5, DOCUMENTAÇÃO6, DOCUMENTAÇÃO7, DOCUMENTAÇÃO8, DOCUMENTAÇÃO90		5	Apesar de a empresa ter disponibilizados todos os documentos contábeis exigidos, foi atribuída a pontuação 5 devido ao fato de os demonstrativos contábeis apresentados nos autos não estarem devidamente assinados pelo contador tampouco pelo sócio administrador da requerente.
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)						125	IADu = 160 pontos: deferimento IADu < 160 e ≥ 112 pontos: deferimento com complementação de documentação IADu < 112 pontos: emenda da inicial
Pontuação Máxima						160	

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial

Abaixo, apresenta-se graficamente a evolução e a composição do ativo e do passivo da requerente, no que concerne ao período entre dezembro/2021 e junho/2024:



Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que o **Total do Ativo** da empresa cresceu, aproximadamente, R\$ 6,2 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2023 *versus* junho/2024.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e do **Ativo Não Circulante**, nota-se que os principais saldos, em junho/2024, corresponderam às quantias de **Clientes, Estoques e Imobilizado**. No que tange à rubrica de Estoques (maior saldo do ativo), com base no balancete do mês de junho/2024, nota-se que tal conta foi composta por quantias de matéria-prima, materiais de embalagens, mercadorias para revenda em geral, mercadorias recebidas em consignação, mercadorias para entrega futura, além de contas de compensação.

Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que a empresa não apresentou oscilações significativas no que diz respeito aos seus bens, registrando, inclusive, acréscimos no Ativo Imobilizado. As reduções em tal conta, quando comparados os saldos de dezembro/2023 e junho/2024, corresponderam apenas às quantias de depreciações.

Considerando a **relação de bens** integrantes do Ativo Não Circulante (Evento 1 – DOCUMENTACAO28), nota-se que, atualmente, o grupo de contas é composto, essencialmente, por veículos, máquinas e equipamentos. O relatório apresentado contemplou as datas e os valores de aquisição, valores atuais e saldos de depreciação, bem como o custo do bem e as datas de baixa, se aplicável.

O saldo do **Total do Passivo** (somatório apenas das rubricas do Passivo Circulante e do Não Circulante – desconsiderando-se o montante do Patrimônio Líquido) apresentou um aumento por volta de R\$ 9,2 milhões, ou seja, um crescimento de 13% (dezembro/2023 *versus* junho/2024). O **agravamento das dificuldades econômico-financeiras** iniciou em 2022, mas atingiu o seu ápice entre os exercícios sociais de 2023 e 2024, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia contabilizada em “Fornecedores”.

Destaca-se que, em junho/2024, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 39% do total das dívidas da empresa (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido). A quantia de **dívidas tributárias** foi contabilizada, no referido mês, no montante total de R\$ 3,4 milhões. Ademais, cumpre mencionar que o saldo de **Fornecedores**, quando comparados os meses de dezembro/2021 e junho/2024, apresentou um aumento de 560%.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, com base nos documentos anexados nos autos processuais, é possível inferir que o saldo de tal conta foi negativo ao longo dos últimos três exercícios sociais. O montante contabilizado em junho/2024 foi 109% superior ao resultado de dezembro/2021, impactado diretamente tanto pelas quantias de **Prejuízos Acumulados** quanto pelos valores dos **Prejuízos do Exercício Social de 2024**, o qual atingiu, em junho/2024, o saldo de, aproximadamente, R\$ 3 milhões.

07. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado (DRE)

Complementarmente, apresenta-se a **evolução do resultado** da requerente, no período entre dezembro/2021 e junho/2024. Os dados contábeis foram extraídos dos autos principais (Evento 1 – DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO6, DOCUMENTACAO7 e DOCUMENTACAO8).

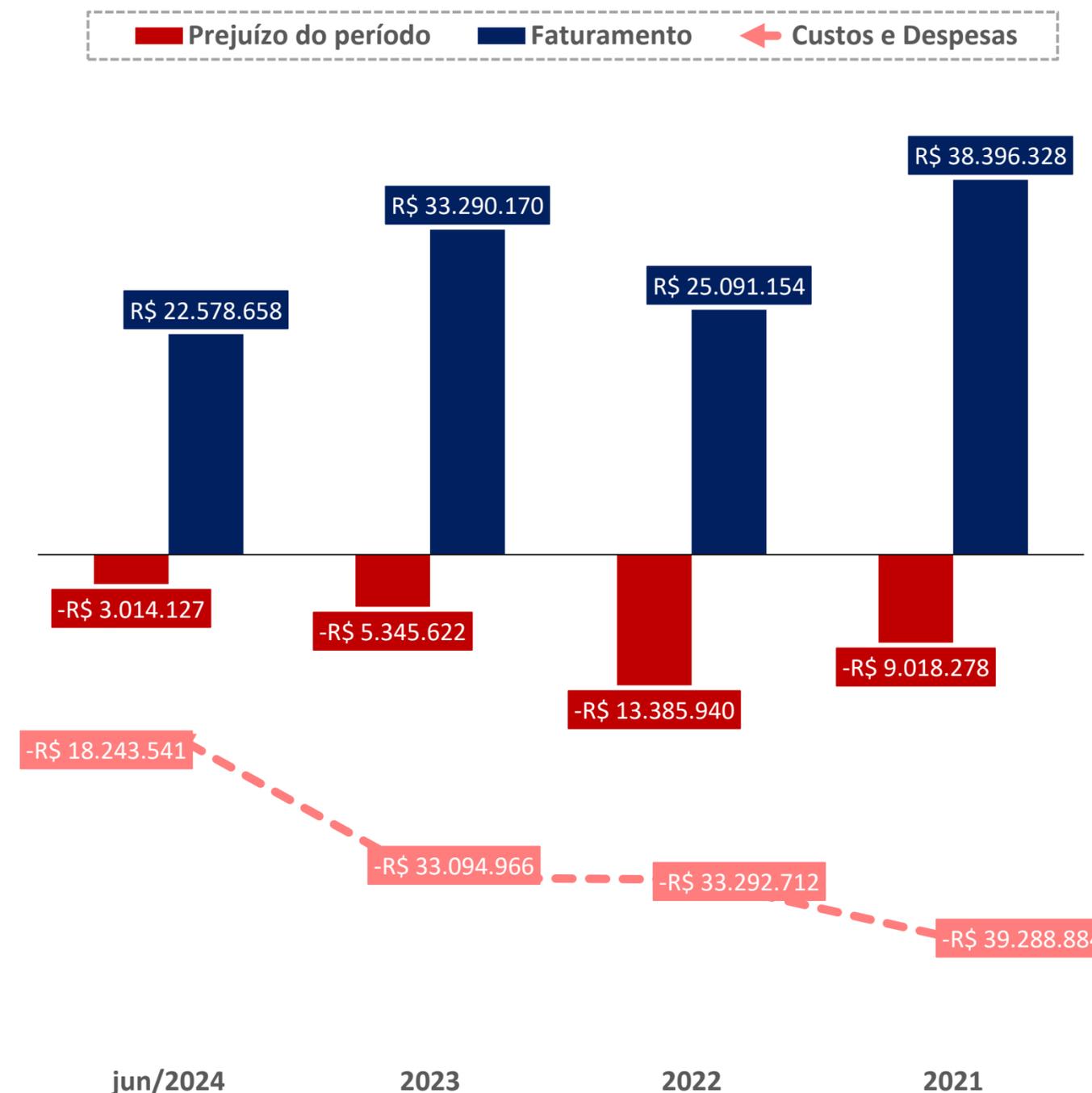
Ressalta-se que, no gráfico ao lado, com exceção dos valores de junho/2024, os demais saldos estão apresentados de forma acumulada, ou seja, correspondentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano. O mês de junho/2024 apresenta a quantia referente ao período de janeiro a junho de 2024 (apenas 6 meses).

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa. Nota-se que a autora apresentou o seu maior **faturamento** no ano de 2021, atingindo o montante de R\$ 38,4 milhões. Por outro lado, nota-se que a menor **Receita Bruta de Vendas** foi auferida no ano de 2022: 25 milhões (ano da pandemia do Covid-19).

A **fonte de recursos** da requerente é proveniente, exclusivamente, das receitas das vendas de pisos e telhas. Com base no balancete do mês de janeiro a junho/2024, os principais dispêndios do período corresponderam aos salários e ordenados aos valores de despesas gerais administrativas.

Como agravante, nota-se que os dispêndios com os **Custos dos Serviços Prestados**, além das **Despesas Financeiras**, apresentaram incrementos significativos no ano de 2023, em comparação com 2021. A **alta taxa de juros ocasionada pela captação de recursos de terceiros (empréstimos bancários)** afetou diretamente os resultados da Requerente. Enquanto, em dezembro/2021, houve um dispêndio de R\$ 156 mil reais em **Despesas Financeiras**, o resultado do mês de dezembro/2023 foi de R\$ 1,6 milhão.

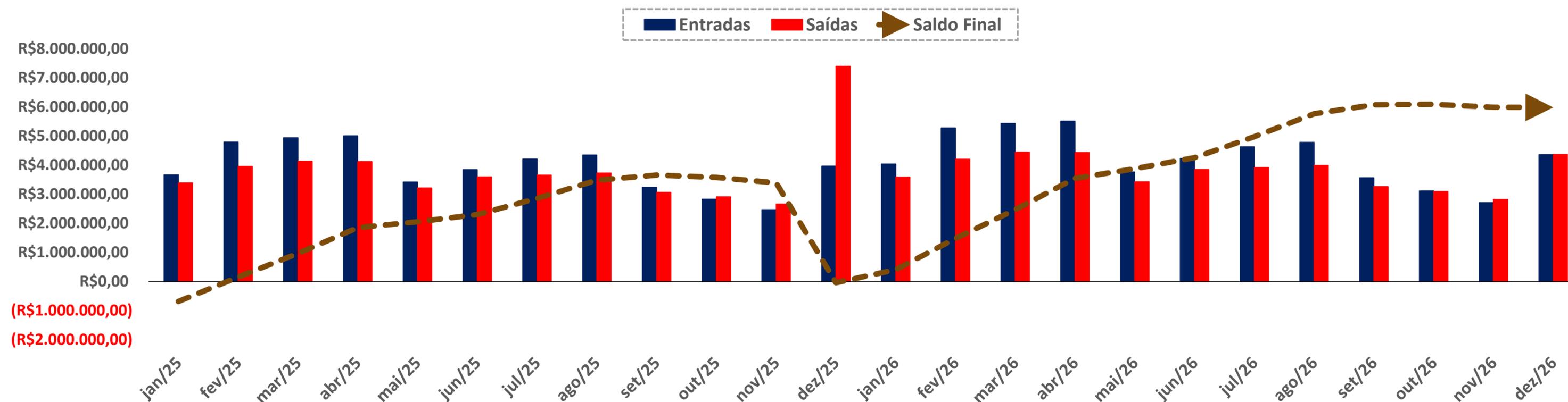
O **Prejuízo Acumulado** entre janeiro e dezembro/2023 atingiu o montante de R\$ 5,3 milhões. No entanto, com base nos documentos disponibilizados, é possível inferir que o **Prejuízo do Exercício de 2024** (janeiro a junho) já perfez a quantia de R\$ 3 milhões, aproximadamente.



07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa

Nos autos, foi apresentada a **projeção do fluxo de caixa** da Empresa (Evento 1 – DOCUMENTAÇÃO9), abrangendo o período entre janeiro/2025 e dezembro/2026. Além da projeção, foi apresentado o fluxo de caixa realizado em 2022, 2023 e 2024. A seguir, apresenta-se graficamente um resumo da projeção:



Com base nos números apresentados e considerando-se os 24 meses de projeção, nota-se que a **entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 4 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R\$ 3,8 milhões. No período compreendido entre janeiro/2025 e dezembro/2026, a expectativa da empresa é de auferir R\$ 98,2 milhões e dispendir, no total, R\$ 91,2 milhões.

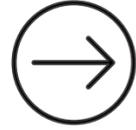
As entradas são provenientes das receitas das vendas de pisos e telhas, integralmente. No que tange **às saídas**, observa-se que os principais valores correspondem a dispêndios com folha de pagamento e valores junto a fornecedores.

Cumpra referir que não foi possível identificar se os pagamentos dos créditos arrolados à recuperação judicial foram contemplados nas projeções apresentadas.

Por fim, ressalta-se que o saldo de caixa é negativo em apenas dois meses da projeção. Ou seja, todos os demais saldos finais projetados correspondem a lucros.

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência.
-  Considerando tanto as informações dispostas na petição inicial quanto os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento.
-  Com base nas informações contábeis, foi possível identificar que foram tomadas medidas, entre dezembro/2022 e dezembro/2023, a fim de amenizar os impactos que ocasionaram a crise econômico-financeira. A principal medida executada foi a captação de recursos financeiros (empréstimos bancários).



08. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A empresa possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;

2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, já que o principal estabelecimento da devedora situa-se no município de Sangão/SC e a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC jurisdiciona a Comarca de Jaraguana/SC nesta matéria (que circunscreve o Município de Sangão/SC), conforme Resolução de nº 25 do TJ/SC, que ampliou a competência deste Juízo;

3. **Os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, aferindo-se, no “Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)”, no “Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)” e no “Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”, segundo o “Modelo de Suficiência Recuperacional”, pontuações suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial;**

4. Faz-se necessária a intimação da requerente, todavia, para a complementação da seguinte documentação, juntando-se **(i)** os documentos contábeis acostados no EVENTO 1 – DOCUMENTACAO5, DOCUMENTACAO6, DOCUMENTACAO7 e DOCUMENTACAO8 devidamente assinados pelos representantes legais, em conformidade com inciso II do art. 51 da LREF, e **(ii)** a relação de ações em que a requerente figura como parte, já acostada no EVENTO 1 – DOCUMENTACAO24, devidamente assinada pelo devedor, com o fito de cumprimento integral da exigência disposta no inciso IX do art. 51 da LREF.

Nestes termos,
É o Laudo.

Florianópolis/SC, 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br